



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA

DATA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATADA: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 01 de março de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

**PROTOCOLO N° \_\_\_\_/2023:** circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**

Umbaúba/SE, 01 de março de 2023

***Encarregado(a) do Protocolo***

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 2 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

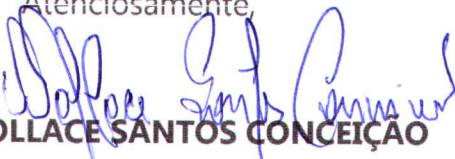
01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro

A sua excelência

Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR e 2 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 O processo se justifica pela necessidade de Capacitação dos servidores desta Câmara no ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, no intuito de melhor desenvolver suas atividades nesta Casa Legislativa.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações da **CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

São obrigações da **CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

**4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 13 de março de 2023.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

Umbaúba/SE, 01 de março de 2023.

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.**

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 2 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, conforme solicitado pelo Diretor Geral.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 49, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 49, de 02 de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023 visando à contratação da empresa LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71, objetivando a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 2 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA, conforme quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do evento, proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); senão vejamos:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Sabe-se que a Câmara Municipal de Umbaúba/SE por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- que o serviço apresente determinada singularidade;
  - que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja notória;
  - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”<sup>1</sup>

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se no objeto do contrato – **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

- **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privacidade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artifice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

<sup>1</sup> in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”<sup>2</sup>

Ora, é inegável que a capacitação de vereadores para melhor desenvolvimento de suas atividades, é uma das grandes preocupações dos gestores modernos, especialmente no que tange à realização e efetivação das políticas públicas, de forma uníssona e integrada, no desiderato de atingir, amplamente, seus objetivos, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município destinados a essas políticas públicas e para o perfeito cumprimento do cargo que lhe fora outorgado pelos munícipes e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação, e conhecimento específico dessas áreas, para sua realização, portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

- **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93 - Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso VI contempla treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; O serviço a ser contratado – PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA, encontra-se contemplado naquele artigo: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; estão devidamente formalizadas no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

---

<sup>2</sup> in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

- **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. O **ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS** é um evento singular, pois aborda vários temas de interesse público com palestrantes renomados e qualificados. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”<sup>3</sup>

Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto o **ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS** é um evento ímpar, tornando-o, destarte, singular, não permitindo, assim, comparações, sendo que a empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71** possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

*“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”*”

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a treinamento e

<sup>3</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

aperfeiçoamento de pessoal possui inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar os Edis, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso da empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus trabalhos prestados.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71** é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas e experiências na área pública.

E, concluindo:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”<sup>4</sup>

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o documentos apresentados, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”<sup>5</sup>

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a

---

<sup>4</sup> Ob. Cit.

<sup>5</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**, possui notória especialização relativa à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada a empresa objetivando realizar o **ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS**, o objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”<sup>6</sup>

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha do prestador dos serviços **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; sendo que a empresa contratada é a realizadora do evento, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

---

<sup>6</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**2 - Justificativa do preço** – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com documentos juntados ao processo. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que além dos serviços serem prestados diretamente pela empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**, possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, no mais a empresa apresentou documentação mostrando os preços praticados destes tipos de eventos.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao gestor afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

*“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a*





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

*escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”<sup>7</sup>*

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a necessidade da inscrição para o **ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS**.

*Considerando*, por derradeiro, a necessidade de treinamento e capacitação para melhor desempenho das atividades como parlamentar, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente Processo Administrativas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: Próprios

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE pela contratação direta dos serviços do Proponente – **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71** - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial/Municipal, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

<sup>7</sup> Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

*Rudialaf F. Viana Silveira*

**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*A*

**ANSELMO LUIS MESSIAS MENDES**  
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

*Wollace Santos Conceição*

**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**  
**nº 08/2023**

**CONTRATADA: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ**  
**Nº 23.156.958/0001-71**

**OBJETO: PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM)**  
**VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE**  
**GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-**  
**SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA**  
**CIDADE DE SALVADOR/BA;**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26,  
parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023.

**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, junto à empresa **LEMAIS COONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 23.156.958/0001-71**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023.

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba (SE), 06 de março de 2023

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente à **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA.**

Atenciosamente,

*Rudialaf F. Viana Silveira*

**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**

Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX/AL, neste ato representado por seu sócio: XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Contratante pagará a Contratada pela inscrição, o Valor Global de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) que corresponde a 03 (três) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de			



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA	03	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
---	----	------------	------------

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 13 de março de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: Próprios

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
*Contratado*

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PARECER JURÍDICO N° /2023

Versam os autos sobre a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, em consonância com o disposto na Lei n° 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **23.156.958/0001-71**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Umbaúba/SE, 07 de março de 2023.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, representado pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA** torna público que firmou **CONTRATO** com a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, Loja 13, Térreo, Galeria Flora Fértil, Bairro São José – CEP: 49.015-350 – Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **IDALINO SOUZA**, portador do CPF nº 155.564.505-44, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 09 de março de 2023

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**CONTRATO Nº 15/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA A **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, Loja 13, Térreo, Galeria Flora Fértil, Bairro São José – CEP: 49.015-350 – Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr. IDALINO SOUZA**, portador do CPF nº 155.564.505-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Contratante pagará a Contratada pela inscrição, o Valor Global de R\$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** que corresponde a 03 (três) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 13 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- g) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 09 de março de 2023

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

gov.br

Documento assinado digitalmente  
IDALINO SOUZA  
Data: 09/03/2023 13:23:30-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
**CNPJ: 23.156.958/0001-71**  
**IDALINO SOUZA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:** Luizem Emanuel dos Santos Silveira - 087.506.445-05  
Eduvaldery dos Santos - 082.723.935-07



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 09 de março de 2023

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**CONTRATO Nº 15/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

**CONTRATADA:** LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº23.156.958/0001-71

**OBJETO:** PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA

**VALOR CONTRATADO TOTAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

**BASE LEGAL:** ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2023

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o término do Curso, previsto para 13 de março de 2023.

Umbaúba/SE, 09 de março de 2023

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE